



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.615, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre contribuições e Subvenções para o exercício de 1990."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder, no exercício de 1990, as Subvenções e contribuições abaixo discriminadas no valor total de NCZ\$ 2.375.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS).

01 - Fundação Cultural de Pedro Leopoldo.....	800.000,00
02 - GRANBEL.....	10.000,00
03 - Liga Municipal de Desportos.....	10.000,00
04 - APAE.....	300.000,00
05 - Auxílio a Indigentes.....	1.000.000,00
06 - Escola de Samba e Blocos Carnavalescos.....	100.000,00
07 - Subvenções ao CODEMA.....	30.000,00
08 - Escola Tia Clita.....	10.000,00
09 - Escola Casinha Feliz.....	6.000,00
10 - Corporação Musical Carlos Gomes.....	10.000,00
11 - Corporação Musical Cachoeira Grande.....	45.000,00
12 - Corporação Musical de Fidalgo.....	10.000,00
13 - Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paula.....	12.000,00
14 - Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paula (São Sebastião).....	12.000,00
15 - CESCOPEL.....	6.000,00
16 - Lar Espírita Lindolfo José Ferreira.....	5.000,00
17 - Lar Espírita Bezerra de Menezes.....	5.000,00
18 - Centro Espírita Sheila.....	2.000,00
19 - Centro Espírita Leopoldo Cirne.....	2.000,00
TOTAL.....	2.375.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 2º) - As subvenções e contribuições concedidas no artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotações constantes no orçamento Municipal para 1990, assim discriminadas:

A) - Os Ítems 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 correrão por conta de Atividades próprias.

B) - Os Ítems 08 e 09 correrão por conta da Atividade 1101.15814832.086 Subvenções a Diversas Escolas.

C) - Os Ítems 10, 11 e 12 correrão por conta da Atividade 1102.08482474 - Subvenções a Diversas Entidades.

D) - Os Ítems 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 correrão por conta da Atividade 1302.1581486.104 - Subvenções a Diversas Entidades.

ART. 3º) - Os Pagamentos constantes desta Lei, somente serão autorizados, mediante apresentação da prova de personalidade jurídica ou instituição. Bem como, fazer prova de aplicação dos gastos da subvenção recolhida no exercício anterior. Excessão para a subvenção "Auxílio a Indigentes".

ART. 4º) - Fica o Executivo Municipal, se necessário autorizado a suplementar as subvenções constantes nesta Lei, levando em consideração as necessidades das Entidades subvencionadas, bem como a desvalorização da moeda nacional, podendo para tanto:

I - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Anular parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme o Disposto no Ítem 3º, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ART. 5º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

MANDO, portanto a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram, e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 16 de novembro de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal